



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 207/2025
DATA 04/04/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO VEREADOR WEZER LUCARELLI

EMENDA ADITIVA, MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

AUTORIA: VER. WEZER LUCARELLI

EMENDA ADITIVA, MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 001/2025

“PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA,
MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO ART. 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

O Vereador Wezer Lucarelli, em conformidade com o art. 172 e seguintes do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Aditiva, Modificativa e Supressiva:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 017/2025 fica renumerado para “§ 1º”.

Art. 2º. Fica acrescido o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 017/2025, que terá a seguinte redação:

Art. 1º. (...).

§ 2º - Ficam o Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Aquidauana autorizados a aplicar as disposições desta Lei na realização de suas licitações e contratações diretas.

Art. 3º. Fica suprimido o trecho “ou Anastácio/MS” da redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...).

III – Local: empresa sediada no Município de Aquidauana/MS;

Art. 3º. O art. 7º do Projeto de Lei nº 017/2025 passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Nos casos de licitação ou dispensa de licitação, para se efetivar a exclusividade de item reservado para MEI, ME ou EPP local ou regional, é necessário que haja a participação de ao menos 3 (três) interessados com os referidos portes, que não tenham sido desclassificados ou inabilitados.

§ 1º - Todo item com reserva de exclusividade para MEI, ME ou EPP local, que não tenha atingido o número mínimo de interessados previsto no Art. 7º da presente Lei, será aberto também para MEI, ME ou EPP participantes sediados em Anastácio/MS, e se mesmo assim não se obtenha o número mínimo de 3 (três) participantes com porte de MEI, ME ou EPP, o item será aberto aos participantes regionais enquadrados com MEI, ME ou EPP.

§ 2º - Não havendo regionalmente ao menos 3 (três) participantes com porte de MEI, ME ou EPP que cotem item exclusivo, o item será aberto a todos os participantes enquadrados como MEI, ME ou EPP de todo o território nacional.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO VEREADOR WEZER LUCARELLI**

§ 3º - Não havendo ao menos 3 (três) participantes com porte de MEI, ME ou EPP que cotem item exclusivo, o item será aberto a todos os participantes independentemente do porte, mantendo-se as prerrogativas legais de tratamento diferenciado previstas na Lei 123/06 e alterações.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva e Modificativa visa permitir que o Poder Legislativo Municipal, bem como os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Aquidauana também estejam autorizados a realizar licitações ou contratações diretas com itens exclusivos para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) locais e regionais. A medida em muito beneficiará o desenvolvimento regional, pois contribuirá para o fortalecimento da economia local, promovendo a geração de empregos e o fomento do desenvolvimento local e regional. Além disso, ao fomentar o crescimento das empresas locais, a medida tende a elevar a arrecadação de tributos municipais e estaduais, como o ISS e o ICMS, bem como promover maior formalização dos negócios.

A supressão do trecho “ou Anastácio/MS” da redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei se justifica pela modificação dada à redação do art. 7º do respectivo Projeto.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,
01 de abril de 2025.

Ver. Wezer Lucarelli
PSDB